



Acordo Coletivo de Trabalho pactuado entre a DATAPREV e a FENADADOS sobre a Participação nos Lucros e Resultados – PLR do exercício 2020, a ser paga aos empregados no curso do ano de 2021, em caso de apuração de resultado positivo

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si lo seu, de um lado a *Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência S. A. - DATAPREV*, empresa pública de direito privado, constituída nos termos da Lei 6.125, de 04 de novembro de 1974, com sede no SAS – Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco E, CEP 70070-932 Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, neste ato representada por e, de outro lado, a *Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares - FENADADOS*, estabelecida em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Diversões Sul - SDS edifício Venâncio V, loja 4, térreo, CEP 70393-904 - Brasília - DF, neste ato, representada por, nos seguintes termos:

1 – INTRODUÇÃO

O Programa de Participação nos Lucros ou Resultados - PPLR é o processo que visa recompensar seus participantes, sob forma pecuniária de distribuição de parcela do lucro em função do alcance de objetivos organizacionais, mediante o estabelecimento de metas traçadas para o exercício sob aferição.

2 – CONTEXTUALIZAÇÃO

A elaboração desta proposta de Programa de Participação nos Lucros e Resultados para os empregados da Dataprev tem por base a Lei 10.101/2000, a Resolução CCE nº 10/1995, o Decreto 3.735/2001 e as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Economia no Ofício Circular SEI nº 167/2019/CGPPE/DEPEC/SEST/SEDDM-SE. Toda a legislação aqui citada é fonte primária e base para quaisquer esclarecimentos que, porventura, não estejam literalmente transcritos.

3 – PROPOSTA

3.1 – Objetivo

Estabelecer os parâmetros para o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados - PPLR para o exercício de 2020, no âmbito da DATAPREV, de acordo com o disposto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000 e maior alinhamento com os instrumentos de planejamento da Empresa e as orientações da SEST.



3.2 – Premissas

A distribuição do PPLR está condicionada à existência de lucro e ao alcance, pela DATAPREV, das metas estabelecidas para o referido programa do exercício sob aferição.

3.3 – Valor Global do PPLR

O montante máximo a ser distribuído aos empregados da Empresa deverá limitar-se cumulativamente à 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício ou à 25% (vinte e cinco por cento) sob os dividendos efetivamente pagos aos acionistas, o que for menor, acrescido de atualização monetária.

3.4 – Forma de Distribuição

O valor a ser distribuído aos empregados e ex-empregados da empresa que fizerem jus à PLR será calculado na razão de 100% proporcional ao salário nominal de cada empregado.

3.5 – Participantes do PPLR 2020

3.5.1 - Participam do PPLR 2020, pelo período em dias que efetivamente trabalharam na Empresa:

- Empregados efetivos;
- Empregados cedidos para a Dataprev, oriundos de outros órgãos públicos, nos termos do art. 6º da Resolução nº CCE 10, de 30 de maio de 1995;
- Contratados na condição de extraquadro;

3.5.2 - Participantes do PPLR 2020 que terão redução do valor a receber:

- Empregados que tenham tido faltas/ausências relacionadas na tabela constante no item 3.8.2 deste documento;
- Empregados cedidos pela Empresa, pelo período em dias em que estiveram ausentes da Dataprev;
- Empregados em licença sem remuneração, pelo período em dias em que estiveram ausentes.

É vedada a participação neste Programa dos membros dos Conselhos de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário.

3.6 – Indicadores

Foram definidos indicadores específicos para a dimensão de Políticas Públicas e para reforçar o alinhamento do presente Programa com a estrutura de planejamento da Empresa, definida no Planejamento Estratégico Institucional 2019-2023 e no Plano de Ação 2020, conforme as inserções indicadas no quadro abaixo:

Indicadores	Sigla	Unidade de Medida
Produtividade <i>per capita</i> .	PPC	R\$ (mil/)
Taxa de Disponibilidade de Missões Críticas	TDMC	Índice %
Taxa de Riscos Altos à Privacidade Tratados	TRTP	Índice %
Taxa de incidentes de segurança tratados com o processo integrado entre CTIR e SOC	TINCSEG	Índice %
Índice de Eficiência Operacional	IEO	Índice %
Índice de Transformação Digital de Governo	TGD	Índice %

3.7 – Metas

Nome do Indicador	Unidade de Medida	Peso (%)	Meta
Produtividade <i>per capita</i>	R\$ (mil) / Empregado	20%	61,26
Taxa de Disponibilidade de Aplicações de Missões Críticas	%	15%	≥ 99,00
Taxa de Riscos Altos à Privacidade Tratados	%	15%	100,00
Taxa de incidentes de segurança tratados com o processo integrado entre CTIR e SOC	%	15%	100,00
Índice de Eficiência Operacional	%	20%	67,25
Índice de Transformação Digital de Governo	%	15%	100,00



3.8 - Considerações Gerais

3.8.1. Pagamento

A forma de pagamento será anual, conforme previsto na Lei em vigor que regulamenta o processo na esfera federal, considerando os seguintes aspectos:

- O período de avaliação dos resultados da empresa e o pagamento aos acionistas; e,
- Os empregados que não tenham obtido resultado habilitador na avaliação de desempenho relativa ao exercício a que se referir o programa não farão *jus* ao recebimento do benefício do programa. Caso não tenha havido a referida avaliação no exercício, a distribuição não levará em consideração este fator.

Empregados liberados, na forma do Acordo Coletivo de Trabalho, fazem jus ao recebimento do benefício do programa.

3.8.2. Tipos de ausências a serem consideradas no Programa 2020, para efeito de redução do valor:

Acidente de Trabalho	Licença Médica (até 15 dias)
Acompanhamento de Dependente Enfermo	Nascimento de Filho
Antecipação de Licença Gestante / Adoção	Nojo
Atestado de Contato	Penalidade de Suspensão
Auxílio Doença	Prestação de Concurso Vestibular
Chefia Imediata	Prorrogação de Licença Gestante / Adoção
Falta Não Justificada	Tribunal do Júri
Gala	Auxílio Reclusão
Licença Gestante	Aposentadoria por Invalidez
Dias Não Trabalhados	

3.8.3. Vigência

Este programa se aplica à aferição do exercício social de 2020.

3.8.4. Periodicidade

Compreende o período de execução do programa de trabalho com seus respectivos objetivos organizacionais, que sempre coincidirá com o respectivo exercício social.



3.9 – Governança do Programa

Ao Conselho de Administração da DATAPREV caberá apreciar e aprovar o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados. Este Colegiado acompanhará trimestralmente os resultados das metas do PPLR 2020.

Caberá à Diretoria Executiva da Dataprev acompanhar, sistematicamente, as metas do PPLR, cujo assunto será objeto das reuniões deste Colegiado. A divulgação do acompanhamento das metas do Programa se dará trimestralmente pela Intranet da Empresa, para que todos os empregados tenham conhecimento dos resultados alcançados.

O Programa estará sujeito à rotina de ser auditado pela Auditoria Interna da DATAPREV.

4 – SISTEMÁTICA DE AFERIÇÃO

A sistemática de aferição seguirá as faixas de alcance constante da Tabela abaixo:

% médio de atingimento das metas	% do valor máximo a ser pago	% do lucro líquido a ser distribuído para pagamento de PLR
X = 100	Integral	6,25
99 ≤ X < 100	99	6,19
98 ≤ X < 99	98	6,13
97 ≤ X < 98	97	6,06
96 ≤ X < 97	96	6,00
95 ≤ X < 96	95	5,94
90 ≤ X < 95	75	4,69
80 ≤ X < 90	50	3,13
abaixo de 80	sem pagamento	sem pagamento

Brasília, de de 2020